



PARECER Nº , DE 2017

SF/17820.30210-52

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 37, de 2017 (Mensagem nº 221/2017, na Casa de origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o disposto nos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea “e”, e 128, § 1º, da Constituição, o nome da Senhora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE para exercer o cargo de Procuradora-Geral da República, na vaga que ocorrerá no término do mandato do Senhor Rodrigo Janot Monteiro de Barros.*

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise deste Colegiado a Mensagem Presidencial nº 37, de 2017, por meio da qual é indicada a Sra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE para ocupar o cargo de Procurador-Geral da República, após o término do mandato do atual ocupante da vaga, Sr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS.

A Mensagem, datada de 28 de junho, veio acompanhada de diversos documentos, que serão a seguir analisados e cujas informações serão também resumidas, de forma a subsidiar os membros desta Comissão na tomada de decisão relativa à indicada.



II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, na forma da alínea *i* do inciso II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a escolha e destituição do Procurador-Geral da República – que é, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 128 da Constituição Federal (CF), nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal (RISF, art. 288, III, *d*), em votação secreta (CF, art. 52, III, *e*).

Ressalte-se que a escolha presidencial, segundo a CF, pode recair sobre quaisquer membros da carreira do Ministério Públíco Federal (MPF), maiores de 35 anos (CF, art. 128, § 1º; e Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 25, *caput*, combinado com art. 45). Existe o hábito, todavia, de que a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) realize consulta informal entre seus associados, de forma a sugerir ao Presidente da República uma lista tríplice de nomes que, na opinião dos associados, reúnem as condições exigidas para o exercício dessa nobre função, dentre os quais um deveria ser escolhido.

Especificamente quanto à Mensagem nº 37, de 2017, verifica-se ter sido ela encaminhada em atendimento às regras constitucionais e regimentais. Está acompanhada, ademais, de todos os documentos exigidos pelo art. 383 do RISF.

Quanto ao currículo da Sra. Raquel Dodge, somos obrigados a confessar que, diante de tantos fatos relevantes, de tantos aspectos notáveis de sua atuação profissional e acadêmica, somos obrigados a fazer um resumo dos aspectos mais importantes, o que ainda assim exige enorme esforço de síntese.

Raquel Dodge é *Master of Law* (Mestre em Direito) pela prestigiada Universidade de Harvard, nos Estados Unidos da América, título obtido em 2007. Lá também foi pesquisadora visitante dos programas de Graduação em Direito e de Direitos Humanos, tudo isso ao longo da última década. Ainda em terras estrangeiras, foi laureada em Harvard (2006-2007) com a *Gammon Fellowship*, comenda que distingue a melhor dissertação de Mestrado no âmbito daquela reconhecida Universidade.



SF/17820.30210-52

Ainda no exterior, foi aluna, no âmbito do Instituto Interamericano de Direitos Humanos (sediado em *San José*, na Costa Rica), do XX Curso Interdisciplinário de Direitos Humanos (2002) e do Curso Especial Regional de Direitos Humanos para o Brasil (1996).

No Brasil, Raquel Dodge havia já se bacharelado em Direito pela Universidade de Brasília (1983), onde também concluiu, em 1987, seu primeiro Mestrado em Direito.

No plano profissional, a indicada é membro do MPF desde 1987, tendo logrado aprovação em 2º lugar geral em seu concurso de provas e títulos. Foi promovida – sempre por merecimento – a Procuradora Regional da República (1993) e ao cargo mais alto da carreira, Subprocuradora-Geral da República (2008).

No âmbito do MPF, já atuou em matéria cível e criminal, tanto em primeira instância, quanto perante Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Foi designada pelo Procurador-Geral da República para desempenhar, por delegação, importantíssimas funções em casos específicos, como a persecução criminal ao então Deputado Hildebrando Paschoal e a liderança da chamada “Operação Caixa de Pandora”, que teve entre um de seus pontos culminantes a prisão – inédita e única até hoje – de um governador no exercício de suas funções, o então governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda.

O nome de Raquel Dodge também conta com amplo apoio da categoria, como se pode inferir de sua eleição para três mandatos do Conselho Superior do MPF (CSMPF), órgão normativo máximo daquela instituição (Lei Complementar nº 75, de 1993, arts. 54 e seguintes), sempre na vaga escolhida pelo Colégio de Procuradores da República, órgão formado por todos os membros da carreira do MPF em exercício (Lei Complementar nº 75, de 1993, art. 42).

Também na consulta informal realizada pela ANPR entre seus associados, Raquel Dodge recebeu enorme votação, com 587 votos, dentre os 1.108 eleitores votantes (52,98%), sendo a segunda mais votada de todos os oito candidatos, apenas 34 votos a menos que o mais votado (pouco mais de 3% de diferença), sendo que foi a campeã de votos individuais, entre aqueles que optaram por apenas um candidato. Tem, portanto, amplo apoio da categoria, tanto assim que a própria ANPR e a Força-Tarefa da chamada “Operação Lava-Jato”



emitiram notas públicas de apoio à escolha da Subprocuradora-Geral pelo Presidente da República. O Presidente da ANPR, José Robalinho Cavalcanti, manifestou-se assim sobre a escolha:

Raquel Dodge, escolhida Procuradora-geral da República, tem um histórico de quase três décadas de serviços brilhantes e impecáveis ao Ministério Público Federal e ao País. Raquel Dodge conhece seu ofício, e, como os demais da lista, preparou-se com afinco e competência para o exercício do cargo do PGR. Raquel Dodge, se aprovada – como confiamos será – pelo Senado Federal, será uma Procuradora-Geral a altura de seus antecessores, mormente no compromisso com o País, com o combate à corrupção e com a promoção da justiça. Raquel Dodge tem a confiança de sua classe. O MPF continuará em boas mãos.

Não concluímos, ainda, o resumo de seu vasto currículo, contudo. Por indicação do CSMPF, Raquel Dodge integra a 3^a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (CCR), que cuida dos temas relacionados à defesa do consumidor e da ordem econômica. Também já foi membro e Coordenadora da 2^a CCR, que trata da matéria penal (e, na época, também do controle externo da atividade policial, tema que, desde 2014, passou a ser de atribuição da 7^a CCR).

Sua experiência é inquestionável em matéria penal, mas não é menor em relação a questões cíveis, em geral, e de tutela coletiva, em especial. Por ter sido assessora de Ministros do STF e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), antes de ter sido aprovada no concurso para Procuradora da República, adquiriu experiência até mesmo em questões trabalhistas, até porque atuou como Procuradora da República antes da criação da Advocacia-Geral da União – época em que, como se sabe, o MPF também promovia a representação judicial de entidades públicas, função essa atualmente vedada pelo inciso IX do art. 129 da CF. Raquel Dodge tem, além disso, vasta experiência em matéria indígena e de minorias, tanto que foi membro da 6^a CCR (especializada no tema) por mais de dez anos. Também atuou com temas como o direito à saúde, o combate ao trabalho escravo, e outras temáticas relacionadas à proteção nacional e internacional dos direitos humanos, tendo sido, inclusive, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Adjunta.

Para não cansar os ilustres membros desta Comissão, remeto-os aos documentos constantes da Mensagem e do processado, caso desejem aprofundar outros aspectos da louvável trajetória de Raquel Dodge.

SF/17820.30210-52



SF/17820.30210-52

III – CONCLUSÃO

Por fim, como não podemos registrar nosso voto, em virtude do caráter secreto do processo de votação, concluímos que há elementos suficientes para que esta Comissão manifeste-se sobre a indicação de Raquel Elias Ferreira Dodge para ocupar o cargo de Procuradora-Geral da República.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
CIDADANIA, que submete à
apreciação do Senado Federal, em
conformidade com o disposto nos
arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III,
alínea "e", e 128, § 1º, da
Constituição, o nome da Senhora
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
para exercer o cargo de Procuradora-
Geral da República, na vaga que
ocorrerá no término do mandato do
Senhor Rodrigo Janot Monteiro de
Barros.

A Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania, em votação secreta realizada em 12 de julho de
2017, apreciando o Relatório sobre a Mensagem "SF" nº 37, de
2017, opina pela APROVAÇÃO, da escolha do nome da
Senhora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, para exercer o
cargo de Procuradora-Geral da República, nos termos do art.
84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea "e", e 128, § 1º, da
Constituição Federal, por unanimidade, com 27 votos favoráveis.

Sala da Comissão, 12 julho de 2017.

Senador EDISON LOBÃO, PRESIDENTE

Senador ROBERTO ROCHA, RELATOR